

PORTARIA N º 190, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Estabelece o procedimento para a concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que estabelece o inciso XXVI, do artigo 19 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 291/2008 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento para a concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, para efeito de pré-cadastro, registro, e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Todos os veículos novos de fabricação nacional, importados, encarroçados, bem como aqueles que sofrerem transformação admitida em Resolução do CONTRAN, devem receber códigos específicos na tabela de marca/modelo/versão do RENAVAL além do respectivo CAT, desde que atendidos os requisitos de identificação e de segurança veicular, estabelecidos na legislação de trânsito.

§ 1º Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria não se aplicam aos veículos de propulsão humana, de tração animal, de uso bélico e àqueles de uso exclusivo em circuitos fechados de competição.

§ 2º Para a emissão dos códigos do RENAVAL e do CAT, para veículos novos os fabricantes, os importadores, os encarroçadores e os transformadores, devem dirigir requerimento ao DENATRAN acompanhado dos documentos necessários e atendidos as especificidades de cada caso, nos termos dos Anexos desta Portaria.

§ 3º Para os veículos que sofrerem transformação será obrigatória a apresentação adicional do documento previsto no Anexo VII, emitido por Instituição Técnica de Engenharia – ITL licenciada pelo DENATRAN.

~~§ 4º No caso de importação, por pessoa física ou jurídica, sem vínculo com o fabricante ou seu representante comercial, o CAT emitido ficará restrito ao(s) veículo(s) indicado(s) no referido documento, de acordo com o(s) código(s) VIN (número de identificação de veículo), constante(s) no competente documento de importação. O importador deverá apresentar os Anexos I, II, III, IV, V e VII, sendo a importação limitada a dois veículos por marca/modelo e vinte unidades por importador por ano.~~

§ 4º No caso de importação por pessoa física ou jurídica, sem vínculo com o fabricante ou seu representante comercial, o CAT emitido ficará restrito ao(s) veículo(s) indicado(s) no referido documento, de acordo com o(s) código(s) VIN (número de identificação de veículo), constante(s) no competente documento de importação. O importador deverá apresentar os Anexos I, II, III, IV, V e VII, sendo a importação limitada a:

I - Veículos automotores de 4 (quatro) ou mais rodas: 2 (duas) unidades da mesma marca/modelo/versão até um máximo de 20 (vinte) unidades por importador por ano.

II - Veículos automotores de 2 (duas) ou 3 (três) rodas: 50 (cinquenta) unidades da mesma marca/modelo/versão até um máximo de 100 (cem) unidades por importador por ano.

III - A limitação de quantidades não se aplica às importações de guindastes autopropelidos de que trata o § 3º do artigo 101 do CTB.

(Alterado pelo art. 1º da portaria de nº 631, de 02 de agosto de 2011)

§ 5º Para efeitos desta Portaria considera-se existente o vínculo entre o importador no Brasil e o fabricante e/ou o seu respectivo distribuidor de veículos no exterior, quando o importador estiver formalmente autorizado a realizar no território brasileiro as atividades de importação, comercialização, prestação de serviços de assistência técnica, organização de uma rede de distribuição, bem como a utilização das marcas do fabricante em relação aos veículos objeto da importação, mediante documento válido no Brasil.

§ 6º Para os fabricantes, importadores, encarregadores e transformadores de veículos que não possuem sistema de gestão de qualidade certificado por Organismo acreditado pelo INMETRO ou por Organismo acreditado por órgão acreditador signatário de acordo de reconhecimento mútuo estabelecido com o INMETRO, à concessão do código específico de marca/modelo/versão, será exigida também a apresentação do Comprovante de Capacitação Técnica - CCT que deverá ser emitido, exclusivamente, por Instituição Técnica Licenciada – ITL, acreditada pelo INMETRO e licenciada pelo DENATRAN.

§ 7º A comprovação da titularidade do sistema de gestão será feita mediante apresentação do competente certificado, devendo ser atualizada no prazo de validade do respectivo certificado.

Art. 3º Na hipótese de representação por procurador será exigido instrumento público de procuração, com poderes específicos para os fins previstos nesta Portaria, não admitido o substabelecimento.

Art. 4º A apresentação do Certificado de Segurança - CS (Anexo VI ou VII), não exime o emitente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, inclusive na ocasião do pedido do código RENAVAL, desde que requerido pelo DENATRAN, os registros, arquivados no Brasil ou no exterior, que comprovem o atendimento dos requisitos de identificação e de segurança veicular.

Art. 5º Desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos parágrafos do artigo 2º desta Portaria, o DENATRAN emitirá o CAT, em nome do interessado, para o(s) veículo(s) de que trata o pedido, no prazo máximo de vinte dias úteis contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.

§ 1º Havendo necessidade de complementação do requerimento será fixado o prazo de trinta dias para atendimento da exigência, findo o qual o pedido será indeferido, emitida notificação ao interessado e o processo arquivado.

§ 2º O DENATRAN disponibilizará no próprio CAT as informações necessárias para que o requerente providencie a inserção do veículo no módulo do pré-cadastro do RENAVAL.

Art. 6º O DENATRAN poderá conceder, mediante a apresentação do requerimento do Anexo IX, exclusivamente ao fabricante, importador ou encarregador, estabelecido (a) no Brasil ou no exterior, código específico de marca/modelo/versão do RENAVAL e Dispensa de CAT (Anexo X), aos novos modelos ou versões de veículos nacionais ou importados, que serão utilizados no desenvolvimento, na avaliação de desempenho, realização de ensaios, ou à apresentação do produto.

§ 1º O DENATRAN, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, deverá emitir em nome do interessado a Dispensa de CAT (Anexo X), que será utilizada para registro e licenciamento do veículo.

§ 2º Os veículos de que trata este artigo não poderão ser comercializados sem a emissão do CAT.

§ 3º Os interessados indicados no *caput* deverão pré-cadastrar os veículos de que trata este artigo no módulo do RENAVAM, com a restrição à sua comercialização, devendo esta constar obrigatoriamente no campo de observação do Certificado de Registro de Veículo - CRV e no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, quando do seu registro e licenciamento em nome do requerente.

~~Art. 7º O DENATRAN, quando julgar necessário, mediante justificativa, poderá requisitar uma amostra dos lotes de veículos e ou componentes, nacionais ou importados, a serem comercializados no país, para fins de comprovação do atendimento às exigências de identificação e de segurança veicular, mediante a realização de avaliações, executadas de acordo com a legislação vigente.~~

~~§ 1º No caso da avaliação requerer a realização de ensaio, este deve ser realizado no Brasil, em laboratório próprio do fabricante, importador, encarregador, fornecedor ou transformador, ou em Laboratório Técnico reconhecido pelo DENATRAN.~~

~~§ 2º No caso em que, comprovadamente, a falta de condições no Brasil exigir a realização de ensaio em laboratório localizado no exterior, ficará a critério do DENATRAN a aprovação do cronograma/local de ensaio. A equipe de acompanhamento será composta de no máximo três técnicos sendo obrigatoriamente, um representante do DENATRAN e outro representante do INMETRO.~~

~~§ 3º O custo do ensaio e do acompanhamento, no Brasil ou no exterior, correrá por conta exclusiva do fabricante, importador, encarregador ou transformador.~~

~~§ 4º A constatação do não atendimento às exigências da legislação brasileira acarretará o indeferimento do requerimento do código de marca/modelo/versão e do CAT, ou o seu cancelamento, caso estes já tenham sido concedidos, sendo aplicadas às sanções estabelecidas na legislação.~~

~~Art. 8º À Concessão de cada CAT ou Dispensa de CAT, deverá o requerente depositar, em favor do Fundo de Educação e Segurança do Trânsito - FUNSET, o valor de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).~~

~~Art. 9º As comprovações de 3º parte de que as empresas operam um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios, de que se refere o anexo XI, somente será exigida após dois anos da data da publicação desta Resolução.~~

~~Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data da publicação, tornado se compulsório o seu cumprimento no prazo de 180 dias após a publicação, quando ficarão revogadas as Portarias DENATRAN 47/98 e 66/2000.~~

Art. 7º Para a concessão de cada CAT ou Dispensa de CAT, deverá o requerente depositar, em favor do Departamento Nacional de Trânsito, o valor de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).

Art. 8º Durante o processo de concessão do CAT, a demonstração de capacidade técnica na realização dos ensaios de segurança passiva realizados em laboratório não acreditado por órgão acreditador signatário do ILAC, prevista no Anexo XI desta portaria, será efetuada através do acompanhamento desses ensaios por parte de equipe composta de no máximo três técnicos sendo, obrigatoriamente, um representante do DENATRAN e outro do INMETRO.

§ 1º Ficará a critério do DENATRAN a aprovação do cronograma do acompanhamento de ensaios em laboratórios localizados no Brasil ou no exterior que deverá ocorrer em até um ano após a data de protocolo do pedido de concessão do código de marca-modelo-versão.

§ 2º O fabricante, importador, encarregador ou transformador deverá depositar em favor do DENATRAN, unidade gestora 200012, gestão 00001, código de recolhimento 28827-6, as quantias despendidas pelo órgão a título de diárias e passagens devidas aos servidores designados para o acompanhamento dos ensaios previstos no *caput* deste artigo.

I – No prazo máximo de 15 dias após a apresentação, pelos servidores designados para acompanhamento dos ensaios, das prestações de contas das diárias e passagens, o DENATRAN oficiará ao fabricante, importador, encarregador ou transformador para que seja efetuado, no prazo máximo de 10 dias, o ressarcimento integral em favor da administração das despesas efetivamente despendidas na forma do parágrafo 2º do artigo 8º supra.

II – Em caso de o fabricante, importador, encarregador ou transformador não efetuar o ressarcimento dos cofres públicos na forma e prazo previstos nesta portaria, fica suspensa a emissão de novo CAT para o mesmo solicitante, sem prejuízo da promoção pelo DENATRAN de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

§ 3º Deverão ser observados os demais procedimentos estabelecidos em Portaria Conjunta DENATRAN/INMETRO.

§ 4º Durante o processo de concessão do código de marca/modelo/versão, o DENATRAN poderá, ainda, solicitar aos fabricantes, importadores, encarregadores e transformadores de veículos, esclarecimentos ou testes adicionais que comprovem o atendimento a legislação vigente.

Art 9º Após a concessão do código de marca/modelo/versão, o DENATRAN poderá requisitar uma amostra dos lotes de veículos e ou componentes, nacionais ou importados, a serem comercializados no país, para fins de comprovação do atendimento às exigências de identificação e de segurança veicular, mediante a realização de avaliações, executadas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá ao fabricante, importador, encarregador ou transformador de veículos fornecer as amostras requeridas e disponibilizá-las em local previamente definido pelo DENATRAN.

Art. 10 A constatação do não atendimento às exigências da legislação brasileira acarretará o indeferimento do requerimento do código de marca/modelo/versão e do CAT, ou o seu cancelamento, caso estes já tenham sido concedidos.

(Alterado pelo art. 1º da portaria de nº 247, de 09 de maio de 2012)

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, tornando-se compulsório o seu cumprimento em 01 de janeiro de 2010, revogadas as portarias DENATRAN 47/98 e 66/2000.

(Alterado pelo art. 2º da portaria de nº 247, de 09 de maio de 2012)

ALFREDO PERES DA SILVA
Diretor

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CÓDIGO RENAVAL e CAT

Ilmo. Senhor
Diretor do Departamento Nacional de Trânsito

(*Nome do requerente*), residente/sediado na (*endereço completo*), inscrito no CPF/CNPJ com o nº (*número do documento*), vem por este instrumento, solicitar a Vossa Senhoria a concessão do código específico de marca/modelo/versão do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, para o veículo (*identificação*), bem como a emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT.

Para tanto encaminhamos as informações pertinentes ao veículo, a seguir:

- 1- Anexo II – Cadastro da Identificação da Empresa.
- 2- Anexo III – Identificação Veicular.
- 3- Anexo IV – Dados Técnicos.
- 4- Anexo V – Legislação Complementar.
- 5- Anexo VI ou VII – Certificado de Segurança
- 6- Comprovante de depósito do FUNSET (ou cópia autenticada), conforme disposto no artigo 8º desta Portaria.

Nota: no caso de veículo derivado de outro, com código marca modelo já expedido, deve ser incluída a seguinte informação no requerimento:

Informamos que este veículo é derivado do veículo de código marca/modelo/versão nº xxxxxx, conforme CAT nº.xxxxxxx.

N. Termos
Pede Deferimento

(local e data)
(nome e assinatura do requerente ou representante legal)

ANEXO II

CADASTRO DA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1 – Dados Cadastrais:

1.1- Razão Social:

1.2- CNPJ:

1.3- Endereço completo:

CEP:

1.4- Telefones:

1.5- Fax:

1.6- E-mail:

1.7- Nome(s) da(s) pessoa(s) de contato: especificar

2 - Apresentar cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, excetuando-se aquelas empresas que mantêm cadastro atualizado no Denatran:

2.1 - Instrumento de constituição da empresa e suas alterações e do CNPJ.

2.2 - Instrumento que comprove a autorização do representante legal.

2.3 – Comprovante e inscrição no CREA e declaração da empresa, de que o signatário do certificado de segurança previsto no Anexo VI é o responsável técnico do Projeto ou ART – Anotação de responsabilidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, do técnico responsável pela emissão do Certificado de Segurança – CS previsto no Anexo VII.

2.4 - Documento comprobatório de vínculo do técnico responsável pela Emissão do Certificado de Segurança com a empresa.

2.5 - Certificado de Gestão da Qualidade ou Comprovante de Capacitação Técnica previsto no §6º do artigo 2º.

2.6 – Quando se tratar de importador oficial deverá apresentar instrumento que comprove que o importador possui vínculo com o fabricante ou encarregadora,

ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1 - Comprovante do Identificador Mundial do Fabricante (WMI), emitido pelo órgão competente. (não aplicável para veículos transformados e encarroçados)

2 – Designação do veículo:

2.1 - Marca:

2.2 - Modelo:

2.3 - Versão:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

a) Para veículos nacionais, os primeiros dígitos deverão ser preenchidos com a marca e em seguida com a barra, ou seja: "**MARCA**".

b) Para veículos importados, os dois primeiros dígitos deverão ser preenchidos com os caracteres "**I**".

c) Para reboques, os dois primeiros dígitos deverão ser preenchidos com os caracteres "**R**".

d) Para os semi-reboques, os três primeiros dígitos deverão ser preenchidos com os caracteres "**SR**".

e) Para as máquinas agrícolas, de construção civil ou equipamentos operacionais, os três primeiros dígitos deverão ser preenchidos com os caracteres "**MO**".

f) Para as máquinas rodoviárias, os três primeiros dígitos deverão ser preenchidos com os caracteres "**MR**".

g) Para os semi-reboques de uso exclusivo em motocicleta e motoneta, os quatro primeiros dígitos deverão ser preenchidos com os caracteres "**SRM**".

h) No caso da alínea "a" manter um caracter em branco entre o modelo e a versão, e nas demais alíneas, manter um caracter em branco entre a marca, o modelo e a versão.

i) Para os veículos MOTOR CASA, os vinte e quatro dígitos deverão ser preenchidos mantendo-se a identificação da marca original do fabricante, associando-se a marca do encarroçador, seguida do modelo e da versão do veículo após encarroçados ou transformados e da identificação do tipo de veículo original.

ÔNIBUS: .ON

MICROÔNIBUS: .MO

CAMINHÃO: .CM

CAMINHONETE: .CH

CAMIONETA: .CT

UTILITÁRIO: .UT

AUTOMÓVEL: .AU

j) Para os veículos encarroçados, os vinte e quatro dígitos deverão ser preenchidos mantendo-se a identificação da marca original do fabricante, associando-se a marca do encarroçador, seguida do modelo e da versão do veículo encarroçado.

k) Para os veículos transformados, os vinte e quatro dígitos deverão ser preenchidos mantendo-se a identificação da marca/modelo original do fabricante, associando-se a marca do transformador, seguida do modelo e da versão do veículo transformado.

Designação após encarroçamento/transformação:

ANEXO IV - INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO (MEMORIAL DESCRITIVO)

1. Natureza técnica do veículo:

- 1.1 - Descrição e materiais do chassi/monobloco;
- 1.2 - Número de eixos e rodas;
- 1.3 - Eixos motrizes (nº., localização);
- 1.4 - Distância entre eixos
- 1.5 - Dimensões exteriores do veículo, (mm):
 - 1.5.1 – Comprimento
 - 1.5.2 – Largura
 - 1.5.3 - Altura do veículo com massa em ordem de marcha
- 1.6 - Massa do veículo em ordem de marcha, (kg ou t);
- 1.7 - Peso Bruto Total (PBT) / Peso Bruto Total Combinado (PBTC) / Capacidade Máxima de Tração (CMT), (kg ou t);
- 1.8 – Informação sobre viabilidade de instalação de engate, bem como seus pontos de fixação;
- 1.9 - Distribuição da massa em ordem de marcha, por eixo - veículos de carga, reboques e semi-reboques (informações de projeto), (kg ou t);
- 1.10 - Peso admissível por eixo (veículos de carga, reboques e semi reboques) (kg ou t);
- 1.11 - Massa máxima de reboque que pode ser acoplada (reboque, semi-reboque com e sem freios), (kg ou t);
- 1.12 - Capacidade de carga declarada pelo fabricante, (kg ou t);
- 1.13 - Balanço traseiro, (mm);
- 1.14 - informações referentes ao quebra-mato, no caso de equipamento originalmente instalado em veículos com PBT de até 3500 kg;
- 1.15 - Para motonetas e motocicletas, caso previsto pelo fabricante ou importador, a instalação de baú, grelha ou semi-reboque, deverão ser informados: os pontos de fixação e a capacidade máxima admissível de carga;
- 1.16 – Os fabricantes, montadores e importadores de caminhões, caminhões-tratores, reboques e semi-reboques, deverão indicar a possibilidade da instalação de tanque suplementar, informando sua posição, fixação e capacidade volumétrica total.

2 - Tipo de carroçaria do veículo:

- 2.1 - Configuração (nº. de portas, nº. de volumes, compartimento de bagagem)
- 2.2 - Número de bancos:
- 2.3 - Material construtivo:

3- Lotação do veículo:

- 3.1 – Condutor mais ___ passageiros
- 3.2 – Capacidade de Carga (T):

4 - Motor do veículo:

- 4.1 - Fabricante:
- 4.2 – Localização:
- 4.3 - Cilindrada (cm³):
- 4.4 - Potência (kW e cv); Torque (daNm):
- 4.5 - RPM Máxima:
- 4.6- Combustível/alimentação:

5- Transmissão

- 5.1 – Tipo:
- 5.2 - Número de Marchas:

6- Suspensão

- 6.1 - Descrição do sistema de suspensão (dianteira e traseira)

7 - Direção

- 7.1 - Descrição do sistema de direção

8- Sistema de freios

8.1 - Descrição do sistema de freios

9 – Pneus e rodas

9.1 – Pneus/quantidade:

9.1.1 - Tipo (diagonal/radial):

9.1.2 – Dimensões:

9.2 - Rodas:

9.2.1- Dimensões:

9.2.2 - Material construtivo:

10 – Espelhos retrovisores

10.1 – Tipo (plano/convexo)

10.2 – Método de regulação (manual/elétrico)

11 – Cintos de segurança

11.1 – Tipo:

11.2 – Descrição dos cintos de segurança:

11.3 – Esquema das ancoragens e fixações:

12 – Sistemas de iluminação e sinalização

12.1 – Descrição dos sistemas:

13 – Vidros (conforme Resolução CONTRAN VIGENTE):

13.1 – Tipo (laminado/temperado)

14 – Local destinado à placa (receptáculo)

Dimensões em milímetros

14.1 – Altura (h):

14.2 – Comprimento (c):

ANEXO V- LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

1 – AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE COMPULSÓRIA (apresentar documento que comprove o cumprimento à legislação).

- 1.1 – Extintor de incêndio
- 1.2 - Tacógrafo
- 1.3 - Pneus
- 1.4 – Componentes do sistema GNV
- 1.5 – Pino-rei
- 1.6 – Quinta Roda
- 1.7 – Eixos veiculares auxiliares e os de reboques e semi-reboques
- 1.8 - Engates Container
- 1.9 - Veículos Porta Container

A substituição de itens especificados no processo de homologação do veículo acarreta a apresentação de novo comprovante de atendimento à legislação que trata da avaliação da conformidade do item substituído.

2 – EMISSÕES

- 2.1 – Comprovação de atendimento à legislação ambiental emitida pelo IBAMA

3 – TAXAS ADMINISTRATIVAS

3.1 – Anexar comprovante de depósito no FUNSET ou cópia autenticada do mesmo, conforme o disposto no artigo. 8º desta Portaria.

ANEXO VI

CERTIFICADO DE SEGURANÇA - CS

O(s)....., representante(s) legal(ais) da empresa....., fabricante/montadora/importadora/encarroçadora/ transformadora do veículo da marca....., localizada no endereço....., declara(m) que a marca/modelo/versão do veículoatende integralmente aos requisitos de identificação e de segurança veicular estabelecidos na legislação vigente no país, conforme atestado pelo projeto de engenharia, pelo memorial descritivo e pelos resultados dos ensaios realizados no veículo, devidamente arquivados sob nossa responsabilidade e identificados nas tabelas do Anexo XI.

Ciente da nossa inteira e exclusiva responsabilidade de manter a conformidade da produção, do modelo e da versão do veículo, objeto do respectivo processo de homologação junto a esse Departamento, firma-se o presente Certificado de Segurança CS, solidariamente com o Sr.(a)....., responsável técnico CREA N.º.....-...../UF, que neste ato responde pela emissão deste instrumento.

(local e data)

(nome e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da empresa).

(nome e assinatura do responsável técnico pela emissão deste certificado)

ANEXO VII

CERTIFICADO DE SEGURANÇA - CS

Eu, (**Nome completo**), responsável técnico da Instituição Técnica (**Razão Social da Instituição**), licenciada pelo DENATRAN, em conjunto com o representante(s) legal(ais) da empresa (**Razão Social da Empresa**), fabricante/ montador/ importador/ encarroçador /transformador do veículo da marca (**Identificação**), localizada no endereço (**Endereço completo**), declaro que a marca-modelo-versão do veículo (**Identificação**), atende integralmente aos requisitos de identificação do Anexo III e os de segurança veicular dos Anexos IV,V,XI, conforme o resultado da inspeção realizada no veículo, sob nossa responsabilidade,

(local e data)

(nome e assinatura do responsável técnico pela emissão deste certificado com registro do CREA)

(nome e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da empresa)

ANEXO VIII

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT N.º...../.....

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria N.º...../.....do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo n.º....., o presente **CERTIFICADO**, à..... (nome do interessado), inscrito no CNPJ/MF ou CPF/MF n.º....., referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO:

CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO:

ESPÉCIE/TIPO:

CARROÇARIA:

CAPACIDADE MÁXIMA: LOTAÇÃO: CONDUTOR + PASSAGEIROS E/OU CARGA:

PBT:

CMT:

QUANTIDADE DE EIXOS:

FABRICANTE:

ENCARROÇADOR:

TRANSFORMADOR:

PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM:

IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI):

CÓDIGO(S) VIN: (importação por pessoa física ou jurídica, sem o amparo técnico do fabricante)

Este CERTIFICADO não exige o interessado de comprovar junto ao Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo objeto deste esteja adequado a legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se a comprovação de que o veículo está conforme ao memorial descritivo do Anexo IV, mediante a vistoria

Brasília DF, de..... de.....

Coordenador - Geral de Infra-Estrutura de Trânsito do DENATRAN

Diretor do DENATRAN

ANEXO X

DISPENSA DE CAT N.º...../.....

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme o que dispõe o artigo 6º, da Portaria n.º...../..... deste Departamento, com base na documentação constante no processo n.º...../.....-DENATRAN, apresentada pelo(a).....(fabricante/montadora/encarroçadora), estabelecido(a) no Brasil à.....(endereço completo), CNPJ n.º....., vem por este documento dispensar o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), da obrigatoriedade do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, devendo esta dispensa ser apresentada aos órgãos competentes com a finalidade exclusiva de registro e licenciamento, ficando a comercialização deste(s) proibida, até o cumprimento integral da referida Portaria e, respectiva emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT.

MARCA/MODELO/VERSÃO:

CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO:

ESPÉCIE/TIPO:

CARROÇARIA:

FABRICANTE:

ENCARROÇADOR:

TRANSFORMADOR:

PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM:

IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI)

CÓDIGO(S) VIN: (relação do(s) número(s) de identificação do(s) veículo(s))

Brasília,.....de.....de.....

Coordenador - Geral de Infra - Estrutura de Trânsito do DENATRAN

Diretor do DENATRAN

ANEXO XI

Registros referentes aos Ensaaios e Avaliações realizados em veículos/componentes

1 – Requisitos de homologação (veículos leves com PBT até 3500 kg)

1.1. Relatórios com controle Nível 1

Item Veicular	Dispositivo Legal	Automóveis	Camionetas	Caminhonetes	utilitários	Microônibus	Obs.
Localização, identificação e iluminação dos controles	CONTRAN n°. 225/07	X	X	X	X	X	
Buzina	CONTRAN n°. 35/98	X	X	X	X	X	
Antifurto	CONTRAN n° 686/87; 37/98; 245/08	X	X	X	X	X	
Triângulo de segurança	CONTRAN n°. 827/96	X	X	X	X	X	
Trava do capuz	CONTRAN n°. 461/72; 636/84	X	X	X	X	X	
Identificação comando câmbio	CONTRAN n°. 461/72	X	X	X	X	X	
Placa de licença e lacre	CONTRAN n°. 231/07; 241/07	X	X	X	X	X	
Equipamentos Geradores de Imagem	CONTRAN n°. 242/07	X	X	X	X	X	
Protuberância das rodas	CONTRAN n°. 461/72	X					
Quebra mato	CONTRAN n°. 215/06	X	X	X	X	X	
Equipamento obrigatório	CONTRAN n°. 14/98; 259/07	X	X	X	X	X	
Número de identificação veicular (VIN)	CONTRAN n°. 24/98 Denatran Portaria. N°17/00	X	X	X	X	X	
Superfícies Refletivas	CONTRAN n°.463/73; 636/84	X	X	X	X	X	
Flamabilidade de Materiais	CONTRAN n°.675/86	X	X	X	X	X	
Número identificação da carroceria	CONTRAN n°. 316/09					X	

1.2-Declaração da conformidade

A declaração deve estar de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 1: Requisitos gerais e em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 2: Documentação de suporte.

1.3- Relatórios com controle Nível 2 – Ensaaios relacionados à segurança ativa do veículo

Item Veicular	Dispositivo Legal	Automóveis	Camionetas	Camionetes	utilitários	Microônibus	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação do Relatório de Ensaio e responsável pelo ensaio	Obs.
Sistemas de freio	CONTRAN nº.777/93	X	X	X	X	X			
Sistemas de limpador e lavador do pára-brisa	CONTRAN nº.224/07	X	X	X	X				
Instalação dos dispositivos de Iluminação	CONTRAN nº.227/07(2)	X	X	X	X	X			
Espelhos retrovisores internos e Externos	CONTRAN nº.636/84; 226/07(3)	X	X	X	X	X			(3) Compulsório a partir de 01/01/2012
Vidros de segurança	CONTRAN nº.254/07	X	X	X	X	X			
Fechaduras e Dobradiças portas Laterais	CONTRAN nº.463/73	X	X						
Mangueiras flexíveis do freio hidráulico	CONTRAN nº.461/72; 636/84	X	X	X	X	X			
Janela de acionamento energizado	CONTRAN nº.649/85;762/92	X	X	X	X	X			
Instalação dispositivos retrorefletor (faixas refletivas)						X			
Dispositivo destruição dos vidros	CONTRAN nº. 316/09					X			

1.4) Para os itens relacionados nesta tabela deverá ser apresentada declaração de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios.

1.5- Relatórios com controle Nível 3 – Ensaio relacionados à segurança passiva do veículo

Item Veicular	Dispositivo Legal	Automóveis	Camionetas	Camionetes	utilitários	Microônibus	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação Relatório de Ensaio	obs
Deslocamento do sistema de coluna de direção	CONTRAN nº.463/73	X	X						
Sistema de Controle de Direção Absorvedor de Energia	CONTRAN nº. 463/73	X	X						
Sistema de combustível	CONTRAN nº. 486/74; 221/07	X	X						
Proteção ao ocupante (critério biomecânico)	CONTRAN nº. 221/07(1)	X	X						(1) Válido para 2012 para novos projetos e 2014 para todos

Ancoragem dos assentos	CONTRAN n°. 463/73; 220/07, 316/09	X	X			X			
Ancoragem dos cintos de segurança	CONTRAN n°. 48/98, 316/09	X	X	X	X	X			
Cintos de segurança	CONTRAN n°. 48/98	X	X	X	X	X			
Apoio de cabeça	CONTRAN n°. 44/98; 220/07(4)	X	X						(4) Válido a partir de 2012
Inclinação lateral (estabilidade)	CONTRAN n°. 316/096					X			
Procedimento avaliação estrutural	CONTRAN n°. 316/09					X			
Sistema retenção cadeira de rodas (quando aplicável)	CONTRAN n°. 316/09					X			

1.6- Para os itens relacionados nesta tabela, serão necessários:

- O requerente deverá apresentar comprovação de 3º parte de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios
- A empresa requerente do CAT deve demonstrar capacidade técnica na realização dos ensaios através de acompanhamento do mesmo por parte do DENATRAN/INMETRO; o acompanhamento do ensaio deve ser realizado uma única vez para cada empresa, desde que mantida a utilização do laboratório de ensaio que tenha sido previamente acompanhado.
- O ensaio realizado em laboratório acreditado por órgão acreditador signatário do ILAC, isenta a empresa de seu acompanhamento por parte do DENATRAN/INMETRO.

2. Requisitos de homologação (veículos pesados com PBT acima de 3500 kg)

2.1) Relatórios com controle Nível 1 – Declaração de Conformidade à Legislação

Item Veicular	Dispositivo Legal	Caminhão inacabado	Caminhão acabado	Caminhão trator	Chassi plataforma	microônibus	ônibus	Obs.
Flamabilidade de materiais	CONTRAN n°. 675/86	X	X	X		X	X	
Localização, identificação e iluminação dos controles	CONTRAN n°. 225/07	X	X	X	X	X	X	
Buzina	CONTRAN n°. 35/98	X	X	X		X	X	
Equipamentos obrigatórios	CONTRAN n°. 14/98	X	X	X	X	X	X	
Antifurto	CONTRAN n°. 686/87; 37/98	X	X	X	X	X	X	
Triângulo de segurança	CONTRAN n°. 827/96	X	X	X	X	X	X	
Trava do capuz	CONTRAN n°. 461/72; 636/84	X	X	X	X			
Identificação comando câmbio	CONTRAN n°. 461/72; 636/84	X	X	X	X		X	
Placa de licença e lacre	CONTRAN n°. 231/07; 241/07		X	X		X	X	
Número de identificação veicular (VIN)	CONTRAN n°. 24/98	X	X	X	X	X	X	

Equipamentos geradores de imagem	CONTRAN n°. 242/07		X			X	X	
Superfícies refletivas	CONTRAN n°. 463/73; 636/84	X	X	X	X	X	X	
Numero identificação carroceria	CONTRAN n°. 316/09					X	X	

2.2-Declaração da conformidade

A declaração deve estar de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 1: Requisitos gerais e em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 2: Documentação de suporte.

2.3) Relatórios com controle Nível 2 – Ensaios/Avaliações , relacionados à segurança ativa do veículo

Item Veicular	Dispositivo Legal	Caminhão inacabado	Caminhão acabado	Caminhão trator	Chassi plataforma	microônibus	ônibus	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação Relatório de Ensaio	Obs.
Espelhos Retrovisores internos e externos (1)	CONTRAN n°. 636/84; 226/07	X	X	X		X	X			(1)Compulsório a partir de 01/01/2012
Instalação dos dispositivos de Iluminação	CONTRAN n°. 227/07	X	X	X	X	X	X			
Sistema de freio	CONTRAN n°. 777/93	X	X	X	X	X	X			
Vidros de segurança	CONTRAN n°. 254/07	X	X	X		X	X			
Janela de acionamento energizado	CONTRAN n°. 649/85;762/92	X	X	X	X	X	X			Quando aplicável
Pára-choque traseiro	CONTRAN n°. 152/03		X							
Mangueiras flexíveis do freio hidráulico	CONTRAN n°. 461/72; 636/84	X	X	X	X	X	X			
Instalação dispositivos retrorefletor (faixas refletivas)						X	X			

2.4-Para os itens relacionados nesta tabela deverá ser apresentada declaração de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios.

2.5- Relatórios com controle Nível 3 – Ensaios, relacionados à segurança passiva do veículo

Item Veicular	Dispositivo Legal	Caminhão inacabado	Caminhão acabado	Caminhão Trator	Chassi plataforma	microônibus	ônibus	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação Relatório de Ensaio	Obs.
Ancoragem dos cintos de segurança	CONTRAN n°. 48/98	X	X	X		X	X			NBR 6091
Cintos de segurança	CONTRAN n°. 48/98	X	X	X		X	X			
Requisitos de segurança para microônibus e ônibus	CONTRAN n°. 316/09					X	X			
Inclinação lateral (estabilidade)						X	X			
Sistema retenção cadeira de rodas						X	X			
Proteção anti-intrusão traseira							X			

2.6- Para os itens relacionados nesta tabela, serão necessários:

- O requerente deverá apresentar comprovação de 3º parte de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios.
- A empresa requerente do CAT deve demonstrar capacidade técnica na realização dos ensaios através de acompanhamento do mesmo por parte do DENATRAN/INMETRO; o acompanhamento do ensaio deve ser realizado uma única vez para cada empresa, desde que mantida a utilização do laboratório de ensaio que tenha sido previamente acompanhado.
- O ensaio realizado em laboratório acreditado por órgão acreditador signatário do ILAC, isenta a empresa de seu acompanhamento por parte do DENATRAN/INMETRO.

3. Requisitos de Homologação - **Rebocados**

3.1- Relatórios com controle Nível 1 – Declaração de Conformidade à Legislação

Item Veicular	Dispositivo Legal	Reboque	Semi-reboques	Obs.
Número de identificação veicular (VIN)	CONTRAN n°. 24/98; Denatran Portaria. n°. 17/00	X	X	
Equipamentos obrigatórios	CONTRAN n°. 14/98	X	X	
Placa de licença e lacre	CONTRAN n°. 231/07; 241/07	X	X	
Dispositivo de segurança (faixas refletivas)	CONTRAN n°. 128/01	X	X	

3.2-Declaração da conformidade

A declaração deve estar de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 1: Requisitos gerais e em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 2: Documentação de suporte.

3.3- Relatórios com controle Nível 2 – Ensaio relacionados à segurança ativa do veículo

ENSAIOS EM REBOCADOS						
Item Veicular	Dispositivo Legal	Reboque	Semi-reboques	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação Relatório de Ensaio	Obs.
Sistema de freios	CONTRAN nº. 777/93	X	X			
Dispositivos de iluminação	CONTRAN nº. 227/07 e 294/08	X	X			
Pára- choque traseiro	CONTRAN nº. 152/03	X	X			

3.4-Para os itens relacionados nesta tabela deverá ser apresentada declaração de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios.

4. Requisitos de Homologação - (motonetas e motocicletas e similares)

4.1- Relatórios com controle Nível 1 – Declaração de Conformidade à Legislação.

Item Veicular	Dispositivo Legal					Obs.
		motocicleta	motoneta	quadriciclo	triciclo	
Número de identificação veicular (VIN)	CONTRAN nº. 24/98; Denatran Portaria N°17/00	X	X	X	X	
Equipamentos obrigatórios	CONTRAN nº. 14/98; 228/07	X	X	X	X	
Equipamentos obrigatórios-Triciclos	CONTRAN nº. 129/01				X	
Placa de licença e lacre	CONTRAN nº. 231/07; 241/07	X	X	X	X	
Buzina	CONTRAN nº. 35/98	X	X	X	X	
Antifurto	CONTRAN nº. 37/98	X	X	X	X	

4.2-Declaração da conformidade

A declaração deve estar de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 1: Requisitos gerais e em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 2: Documentação de suporte.

4.3- Relatórios com controle Nível 2 – **Ensaio**s relacionados à segurança ativa do veículo

Item Veicular	Dispositivo Legal	motocicleta	motoneta	quadriciclo	triciclo	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação Relatório de Ensaio	Obs.
Sistema de freios	CONTRAN nº. 777/93	X	X	X	X			

4.4-Para os itens relacionados nesta tabela deverá ser apresentada declaração de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios.